**MINUTA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À RENOVAÇÃO DE FROTA DE CAMINHÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1. OBJETIVOS**

O Programa de Incentivo à Renovação de Frota de Caminhões (**“Programa”**), instituído por meio do Decreto nº 58.093, de 30 de maio de 2012, combinado como o Decreto nº 58.338, de 27 de agosto de 2012, operado pela **DESENVOLVE SP**, tem por objetivo facilitar a aquisição de caminhões novos e de fabricação nacional por caminhoneiros autônomos ou microempreendedores individuais, proprietários de caminhões com data de fabricação igual ou superior a 30 (trinta) anos.

O incentivo previsto no **Programa** se dará por meio de financiamento aos Beneficiários interessados, com equalização de taxa de juros pelo Estado de São Paulo, condicionada à entrega, pelo interessado, do veículo usado para reciclagem em centros licenciados pela **CETESB** e credenciados pela **DESENVOLVE SP**, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

**2. PÚBLICO ALVO**

Caminhoneiros autônomos ou microempreendedores individuais, domiciliados no Estado de São Paulo que atendam a todas as condições estabelecidas no **Programa**.

Somente poderá ser financiado, no âmbito do **Programa**, 1 (um) veículo por CPF ou CNPJ.

**3. PROGRAMA PILOTO**

O “Piloto” do **Programa** se estabelecerá na Região Portuária de Santos, podendo ser estendido para outras regiões ou segmentos da economia do Estado de São Paulo, de conformidade com o definido pela **DESENVOLVE SP** e divulgado por meio de comunicado em seu site.

## 4. Requisitos Obrigatórios para os Beneficiários

Além das condições e critérios definidos pela Política de Crédito vigente na **DESENVOLVE SP**, a concessão de financiamento no âmbito do **Programa**, fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos a seguir.

### 4.1. Das Condições do Veículo Usado a ser Retirado de Circulação:

O Veículo usado a ser substituído deve:

**4.1.1.** possuir ano de fabricação igual ou superior a 30 (trinta) anos, na data da contratação da operação de financiamento;

**4.1.2.** não possuir multas e débitos de qualquer natureza;

**4.1.3.** estar regular junto ao **DETRAN-SP** e em nome do Beneficiário há pelo menos 1 (um) ano, sem alienação ou registro de GRAVAME;

**4.1.4.** ter sido utilizado, comprovadamente, pelo Beneficiário para o exercício de atividade profissional nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pedido de financiamento;

**4.1.5.** ser entregue para reciclagem em uma Empresa Recicladora licenciada pela **CETESB** e participante do **Programa**, conforme relação divulgada no site da **DESENVOLVE SP**;

**4.1.6.** estar em condições de funcionamento que lhe permita chegar à Empresa Recicladora por seus meios próprios, sem que peças ou partes tenham sido removidas, podendo a **DESENVOLVE SP**, excepcionalmente, mediante análise da documentação comprobatória apresentada, aceitar caminhões que estavam em pleno funcionamento nos 3 (três) meses anteriores à data da entrega mas que à vista da existência de falha mecânica, elétrica ou hidráulica impossibilitam a locomoção do caminhão até o Centro de Reciclagem por seus meios próprios.

**4.1.7.** ser baixado o registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – **DETRAN-SP** do Veículo entregue para reciclagem;

### 4.2. Das Condições do Adquirente (interessado) do Veículo Novo:

O interessado em adquirir o Veículo novo no âmbito do **Programa** deve:

**4.2.1.** possuir habilitação compatível com o tipo de veículo que pretende adquirir, devendo para tanto, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a categoria necessária à condução do Veículo financiado;

**4.2.2.** comprovar a entrega do Veículo usado em uma Empresa Recicladora licenciada pela **CETESB** participante do **Programa**, observado o previsto no subitem 4.1.5

**4.2.3.** comprovar a baixa do registro junto ao **DETRAN-SP** do veículo entregue para reciclagem;

**4.2.4.** apresentar declaração fornecida por órgão do poder público concedente ou órgão representativo da categoria que comprove que exerce a atividade de condutor autônomo ou condutor pessoa jurídica;

**4.2.5.** não possuir registro no Cadastro de Inadimplentes instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (**“CADIN ESTADUAL”**);

**5. CADASTRO DO BENEFICIÁRIO**

O preenchimento e a aprovação do cadastro devem ser realizados de acordo com os termos definidos pela Política de Crédito da **DESENVOLVE SP**.

O Sindicato dos Caminhoneiros Rodoviários autônomos de Bens da Baixada Santista e Vale do Ribeira **(“SINDICAM-SANTOS”**) atuará como parceiro da **DESENVOLVE SP**, nos termos do Acordo Operacional firmado entre os partícipes. Todo contato, envio de documentação e divulgação de informações junto aos Beneficiários ficará a cargo do **SINDICAM-SANTOS**.

O **SINDICAM-SANTOS** atenderá todos os interessados, caminhoneiros associados e não associados, atuando como Entidade Parceira da **DESENVOLVE SP** no **Programa**.

Caso o **Programa** seja estendido para outras regiões ou segmentos, a **DESENVOLVE SP** firmará Acordos Operacionais com as respectivas entidades representativas dos interessados, para atuar como sua Parceira no **Programa**.

## 6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINANCIAMENTO NO PROGRAMA

Para a realização do Financiamento, no âmbito do **Programa**, deverá ser apresentada a documentação a seguir descrita, sendo certo que a referida documentação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações para atender normas e/ou regulamentos internos ou quaisquer outros decorrentes da legislação aplicável:

## 6.1. Documentação do Caminhão Usado a ser Retirado de Circulação:

**6.1.1.** cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo no **DETRAN-SP**;

**6.1.2.** cópia do Extrato **PRODESP**, comprovando a inexistência de débitos, alienação ou GRAVAME do Veículo Usado;

**6.1.3.** cópia do Laudo de Vistoria, obtido na **CIRETRAN**.

## 6.2. Documentação Cadastral da Pessoa Física:

**6.2.1.** cópia autenticada do documento de identidade (RG);

**6.2.2.** cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**6.2.3.** cópia autenticada do CPF/MF;

**6.2.4.** cópia do comprovante de endereço com no máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da realização do cadastro (conta de água, luz, telefone, entre outros);

**6.2.5.** Ficha de Cadastro de Pessoa Física, devidamente preenchida e assinada pelo interessado;

**6.2.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Certidão Negativa de Dívida Ativa da União emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;

**6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

**6.2.8.** Comprovante de Renda:

**6.2.8.1.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física; e/ou

**6.2.8.2.** Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente aos recebimentos dos últimos 12 (doze) meses;

**6.2.8.3.** Extrato de Conta Corrente, por meio da qual recebe os pagamentos referentes à atividade profissional de caminhoneiro autônomo;

## 6.3. Documentação Cadastral da Pessoa Jurídica (quando for o caso):

**6.3.1.** cópia do Requerimento de abertura e atualizações posteriores, devidamente registrados e/ou averbados na Junta Comercial;

**6.3.2.** cópia DASN – Declaração Anual do Simples Nacional para empresas optantes ao SIMPLES NACIONAL (se houver);

**6.3.3.** declaração de microempresa devidamente registrada na Junta Comercial (se houver);

**6.3.4.** Ficha de Cadastro Pessoa Jurídica, devidamente preenchida e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;

**6.3.5.** Formulário de Informações Gerenciais, devidamente preenchido e assinado, por representante legal e pelo contador;

**6.3.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Certidão Negativa de Dívida Ativa da União emitida no site [http://www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/);

**6.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

**6.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

**6.3.9.** Comprovante de entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

**6.4. Documentos do empresário (titular da empresa):**

**6.4.1.** cópia autenticada do documento de identidade (RG);

**6.4.2.** cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**6.4.3.** cópia autenticada do CPF/MF;

**6.4.4.** cópia do comprovante de endereço com no máximo de 180 (cento e oitenta) dias de defasagem (conta de água, luz, telefone, entre outros);

**6.4.5.** Ficha de Cadastro de Pessoa Física, devidamente preenchida e assinada.

## 6.5. Documentos Exigidos pelo BNDES – Linha Procaminhoneiro:

**6.5.1.** declaração do Beneficiário atestando a inexistência de decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela empresa e/ou seus dirigentes, que importem em infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, de acordo com o modelo do **BNDES**;

**6.5.2.** declaração que ateste, por si, quando pessoa física, ou por seus representantes legais, quando pessoa jurídica, a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão, de acordo com o modelo do **BNDES**;

**6.5.3.** declaração acerca da inexistência de infrações ambientais, de acordo como o modelo do **BNDES**;

**6.5.4.** cópia da consulta feita no site da **ANTT** ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)) que comprove a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) – PF;

**6.5.5.** declaração que ateste que o Beneficiário não é mutuário de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do **BNDES**, que sua principal fonte de renda é proveniente da atividade de transportador autônomo de cargas, que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas e nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas – PF;

**6.5.6.** declaração, conforme modelo do **BNDES** com o fim de suprir a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por se tratar de pessoa física - PF;

**6.5.7.** comprovação de que o Beneficiário não está inscrito no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo (Ministério do Trabalho);

**6.5.8.** CND – Negativa de Débitos Previdenciários – PJ;

## 6.6. Documentos para Contratação:

**6.6.1.** todas as Certidões Negativas de Débitos (CND´s) apresentadas anteriormente devem estar válidas na data da contratação. Caso estejam vencidas devem ser apresentadas Certidões atualizadas;

**6.6.2.** orçamento, proposta técnica-comercial ou contrato de fornecimento emitido pelo fabricante/concessionária autorizada com o aceite do Beneficiário;

**6.6.3.** consulta ao **CADIN** Estadual a ser efetuada pela **DESENVOLVE SP**, sendo certo que havendo qualquer registro no referido Cadastro, a contratação do financiamento não poderá ser realizada até que seja regularizada a ocorrência;

## 6.7. Documentos para Liberação:

**6.7.1.** todas as Certidões Negativas de Débitos (CND´s) apresentadas anteriormente devem estar válidas na data da contratação. Caso estejam vencidas devem ser apresentadas Certidões atualizadas;

**6.7.2.** instrumento de crédito, relativo ao financiamento devidamente registrado;

**6.7.3.** cópia da primeira via da nota fiscal, preenchida conforme orientações constantes na Autorização de Faturamento emitida diretamente ao fabricante/concessionária;

**6.7.4.** declaração do comprador de recebimento do equipamento, ratificada “*in loco*” pela **DESENVOLVE SP** e foto da plaqueta de identificação no equipamento, na qual conste no mínimo denominação social ou sigla da Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação do bem financiado;

**6.7.5.** Proposta ou apólice de seguro do bem financiado;

**6.7.6.** consulta ao **CADIN** Estadual a ser efetuada pela **DESENVOLVE SP**, sendo certo que havendo qualquer registro no referido Cadastro, a liberação dos recursos relativos ao financiamento não poderá ser realizada até que seja regularizada a ocorrência.

## 6.8. Documentos para Equalização de Taxa de Juros

É condição indispensável para o Beneficiário obter o direito à Equalização de Taxa de Juros prevista no Programa, a apresentação dos documentos a seguir descritos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da liberação do financiamento:

**6.8.1.** cópia autenticada do Certificado de Entrega do Veículo Usado emitido pela Empresa Recicladora ou, quando se tratar de Empresa Recicladora de “destinação final”, cópia autenticada da Nota Fiscal de Compra, emitidos pela referida empresa;

**6.8.2.** cópia autenticada do Certificado de Baixa Definitiva do registro do Veículo Usado emitido pelo **DETRAN-SP**.

## 7. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiados no âmbito do Programa, os itens a seguir descritos:

**7.1.** Equipamentos Novos: caminhões, chassis, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, cadastrados no **BNDES**;

**7.2.** Sistemas de rastreamento novos, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizados (CFI), quando adquiridos em conjunto com os bens a que se refere o item anterior;

**7.3.** Seguro do bem e o seguro prestamista, quando adquiridos em conjunto com os bens do subitem 7.1;

**7.4.** Fundo Garantidor de Investimento – FGI (obrigatório).

## 8. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

São condições do Financiamento no âmbito deste **Programa**:

## 8.1. Limites para o valor de financiamento

Os limites serão estabelecidos de acordo com a Política de Crédito da **DESENVOLVE SP**.

**8.2. Prazos**

O prazo será de até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) ou de 6 (seis) meses.

## 8.3. Taxas de juros

A **DESENVOLVE SP** oferecerá financiamentos com recursos do **BNDES** Procaminhoneiro, que segundo as regras divulgadas pelo BNDES, tem taxa de juros pré-fixada em 3,0% ao ano para operações protocoladas de 02.01.2013 até 07.06.2013 e contratadas até 30.06.2013 , e 4,0 % ao ano para operações protocoladas de 01.07.2013 até 06.12.2013 e contratadas até 31.12.2013 .

Caso o **BNDES** Procaminhoneiro seja suspenso ou a critério da **DESENVOLVE SP,** a Agência de Desenvolvimento Paulista poderá disponibilizar linha com recursos próprios para os financiamentos, hipótese em que as condições do Financiamento serão definidas pela **DESENVOLVE SP**.

No período de carência o pagamento dos juros será trimestral.

## 8.4. Participação

Até 100% (cem por cento) dos itens financiáveis.

**8.5. Garantias**

Serão garantias obrigatórias do Financiamento no âmbito do **Programa**:

**8.5.1.** alienação fiduciária do bem financiado;

**8.5.2.** Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) – no caso de o financiamento ocorrer pelo **BNDES** Procaminhoneiro;

**8.5.2.** garantias adicionais que venham a ser exigidas pela **DESENVOLVE SP**, de acordo com a sua Política de Crédito em vigor.

## 9. EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por meio da **DESENVOLVE SP** equalizará a taxa de juros nos financiamentos concedidos no âmbito do **Programa**, desde que atendidas as condições a seguir descritas:

**9.1.1.** durante o período de carência, os juros trimestrais serão equalizados pelo Estado de São Paulo;

**9.1.2.** durante o período de amortização, o Beneficiário fará jus à equalização de juros enquanto estiver com os pagamentos em dia; sendo considerado em dia, o Beneficiário que efetuar o pagamento das parcelas do Financiamento em até 15 (quinze) dias após a data dos seus respectivos vencimentos;

**9.1.3.** o pagamento da amortização e da atualização monetária e demais encargos incidentes, se houver, será de responsabilidade exclusiva do Beneficiário;

**9.1.4.** após o 15º dia de vencimento a parcela será considerada em atraso e o Beneficiário, perderá assim o direito a equalização de juros na referida parcela, devendo proceder ao pagamento dos juros e encargos do período juntamente com a parcela da amortização;

**9.1.5.** o vencimento das parcelas será sempre o dia 15 de cada mês. A partir dessa data, o Beneficiário ainda poderá efetuar o pagamento por meio do boleto emitido, que será aceito nas agências bancárias por até 15 dias. Dentro desse prazo, o Beneficiário pagará os encargos referentes ao atraso do pagamento, mantendo-se o benefício da equalização de juros da referida parcela;

**9.1.6.** após o 15º dia do vencimento da parcela o boleto ficará bloqueado para pagamento, hipótese em que a parcela será considerada em atraso e o Beneficiário perderá o direito à equalização dos juros na parcela. Para efetuar o pagamento dessa parcela, o Beneficiário deverá entrar em contato com a **DESENVOLVE SP** que o orientará quanto ao pagamento. A **DESENVOLVE SP** solicitará que o pagamento seja feito através de depósito bancário identificado diretamente na conta corrente da **DESENVOLVE SP** no valor da parcela “cheia”, ou seja, a amortização mais os juros, além dos encargos sobre todo o período em atraso;

**9.1.7.** no caso de atraso de uma parcela o Beneficiário perderá o direito à equalização na referida parcela, recuperando o benefício na parcela seguinte, desde que efetue o pagamento até o 60º (sexagésimo) dia do vencimento;

**9.1.8.** o Beneficiário que ficar com qualquer parcela do financiamento em atraso, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta), perderá automática e definitivamente o direito à equalização pelo período remanescente do financiamento;

**9.1.9.** o direito a equalização da taxa de juros nos termos deste Regulamento poderá ser suspenso pela **DESENVOLVE SP**, caso o Beneficiário apresente, a qualquer tempo durante o prazo do financiamento, débitos perante o Estado de São Paulo e suas entidades da Administração direta e indireta;

**9.1.10.** para os fins previstos no subitem 9.1.9, a **DESENVOLVE SP** poderá, durante o prazo do financiamento, consultar o **CADIN** Estadual, para se certificar da inexistência de registros de débitos junto ao Estado. Caso o Beneficiário apresente registro no **CADIN** Estadual, a equalização da taxa de juros poderá ser suspensa até que as referidas pendências sejam regularizadas, restabelecendo-se a equalização da taxa de juros, no mês subsequente à regularização da pendência;

**9.1.12.** somente será realizada a equalização da taxa de juros nos termos deste Regulamento aos tomadores de financiamento que, além de se manterem em dia com o pagamento das parcelas, atendam todas as demais condições do **Programa**, especialmente aquelas relativas à comprovação da entrega do caminhão para centros de reciclagem participantes do **Programa**.

## 10. DETRAN-SP

O Beneficiário deverá se dirigir à **CIRETRAN** e solicitar o Extrato **PRODESP** e a vistoria do caminhão, antes de dar entrada no pedido de financiamento junto a **DESENVOLVE SP**. A apresentação destes documentos é necessária para a comprovação de regularidade do caminhão com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos.

Na segunda etapa o Beneficiário deverá se dirigir ao **DETRAN-SP** onde o veículo está registrado para realizar a baixa definitiva do veículo, condição necessária para a obtenção da equalização da taxa de juros pelo Estado de São Paulo.

**10.1. Documentação necessária à baixa de veículo usado a ser retirado de circulação:**

**10.1.1.** originais das placas dianteira e traseira do veículo;

**10.1.2.** original do recorte do chassi;

**10.1.3.** original do requerimento para baixa do veículo (requerimento de próprio punho solicitando baixa do veículo);

**10.1.4.** original e cópia do comprovante do pagamento de todos os débitos;

**10.1.5.** original do Certificado de Registro de Veículo (CRV);

**10.1.6.** original e cópia da CNH (com foto), ou RG ou do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). No lugar do RG ou CNH, também são válidos documentos de identidade militar emitidos pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica); documentos de identificação funcional emitidos pelas Polícias Federais e Estaduais; documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe;

**10.1.7.** original e cópia do CPF/MF;

**10.1.8.** original e cópia do comprovante de endereço emitido até 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da solicitação realizadas pelo interessado, podendo ser apresentados para tanto, contas de energia elétrica, água, gás, telefone fixo ou móvel, IPTU (imposto Predial Territorial Urbano), condomínio, INSS (Comprovante do Instituto Nacional do Seguro Social) ou correspondência originária de órgãos público Federais, Estaduais ou Municipais da administração direta ou indireta. O comprovante pode estar em nome do proprietário do veículo ou em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sogros, genro e nora), desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de cópia do respectivo documento acompanhado do original;

**10.1.9.** caso o veículo seja de pessoa jurídica, apresentar também cópia do Contrato Social, CNPJ/MF, documento de identificação pessoal do representante da pessoa jurídica e comprovação de poderes para representação legal;

**10.2. Passo a Passo para Baixa Definitiva de Veículo Usado junto ao DETRAN-SP:**

**1º -** pagar todos os possíveis débitos referentes ao veículo;

**2º -**  providenciar os documentos elencados e a retirada das placas;

**3º -** recolher a taxa referente ao serviço de “Baixa de Veículo”, em qualquer agência da rede bancária conveniada;

**4º -** dirigir-se a um pátio de vistoria para a entrega do recorte da numeração do chassi e a obtenção do laudo de vistoria comprovando o depósito do chassi e das placas;

**5º -** dirigir-se à **CIRETRAN** ou a Seção de Trânsito e apresentar os documentos citados, as placas e o laudo de vistoria comprovando o depósito do chassi e das placas.

## 11. ENTREGA DO CAMINHÃO PARA RECICLAGEM

O Veículo Usado deverá ser entregue como sucata e o valor a ser pago por essa sucata é de livre negociação entre o Beneficiário, proprietário do caminhão Usado, e a empresa Recicladora participante do **Programa**.

O proprietário do veículo deverá levar o caminhão até uma Empresa Recicladora licenciada pela **CETESB** e participante do **Programa de Renovação de Frota**, solicitando que seja recortado o chassi para a Baixa Definitiva no **DETRAN-SP**.

Após o recorte do chassi, segundo normas do **DETRAN-SP**, o caminhão não poderá mais rodar. O caminhão deverá ser armazenado na empresa recicladora e esta aguardará o Beneficiário encaminhar cópia do documento de baixa definitiva emitido pelo **DETRAN-SP** para o sucateamento e destruição do caminhão.

Caso a empresa recicladora participante do **Programa** escolhida pelo beneficiário para a entrega do caminhão para reciclagem seja uma empresa de “destinação final”, esta estará dispensada do aguardo da obtenção da Baixa Definitiva pelo beneficiário, podendo assim proceder à completa destruição do caminhão logo que este for entregue à recicladora. Os procedimentos para a obtenção do documento de Baixa Definitiva do veículo junto ao DETRAN-SP seguem inalterados.

Para efeitos deste **Programa** considera-se empresa de destinação final aquelas que utilizam o material de sucata metálica como matéria prima em seu processo produtivo, na indústria de metalurgia.

**11.1. Condições da entrega do caminhão:**

**11.1.1.** o Beneficiário deverá agendar previamente a entrega do caminhão;

**11.1.2.** o caminhão deverá chegar por seus próprios meios à Empresa Recicladora, com todos os componentes e sistemas necessários para a circulação montados e em funcionamento, excetuando-se os casos previstos;

**11.1.3.** excepcionalmente, poderão ser aceitos caminhões que estiveram em pleno funcionamento nos 3 (três) meses anteriores a data de entrega do veículo na Empresa Recicladora, mas que por motivo de falha mecânica, elétrica ou hidráulica impossibilitem o caminhão de chegar a Empresa Recicladora por seus meios próprios;

**11.1.4.** o proprietário deverá apresentar originais e cópias do documento de identificação, CPF ou CNPJ, do Certificado de Registro do Veículo e do laudo de vistoria do **DETRAN-SP**;

**11.1.5.** a empresa recicladora providenciará, sem qualquer custo para o Beneficiário, o recorte da numeração do chassi e a remoção das placas dianteira e traseira do caminhão para que o Beneficiário possa providenciar a Baixa Definitiva do veículo junto ao **DETRAN-SP**;

**11.1.6.** o Beneficiário deverá se dirigir ao **DETRAN-SP**, apresentando a documentação descrita no subitem 10.1, e observando os procedimentos constantes no subitem 10.2, de acordo com as normas vigentes no **DETRAN-SP** para solicitar a Baixa Definitiva do veículo entregue à Empresa Recicladora;

**11.1.7.** caso a empresa recicladora onde o beneficiário entregue o caminhão seja uma empresa classificada como intermediária, a empresa recicladora aguardará o Beneficiário apresentar o documento de Baixa Definitiva emitido pelo **DETRAN-SP** para iniciar o processo de desmontagem/inutilização do caminhão, sendo responsável pela guarda do caminhão durante esse processo; Essa empresa emitirá para o beneficiário o Comprovante de Recorte de Chassi e Retirada de Placas;

**11.1.8.** após receber cópia da baixa do registro do veículo, será emitido pela Empresa Recicladora o “Certificado de Entrega para Reciclagem” cuja cópia deverá ser encaminhada à **DESENVOLVE SP.** Quando se tratar de Empresa Recicladora classificada como “destinatária final”, o documento correspondente é emitido quando da entrega do Caminhão Usado para reciclagem.

**11.1.9.** a empresa Recicladora deve se comprometer a proceder de acordo com as normas estabelecidas pela **CETESB** para armazenamento, desmontagem, reciclagem e destinação de resíduos e a não comercializar peças ou partes a não ser como material para reciclagem ou destinação final. Entende-se como reciclagem o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

**11.1.10.** a lista das empresas Recicladoras que atendem o **Programa** consta do site da **DESENVOLVE SP**.

**11.1.11.** o beneficiário deverá apresentar à **DESENVOLVE SP**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a liberação do financiamento:

1. a documentação prevista nos subitens 6.8.1 e 6.8.2 deste Regulamento, sob pena de perder definitivamente, o direito à Equalização da Taxa de Juros prevista no **Programa**, sujeitando-se ainda ao vencimento antecipado da dívida;
2. Declaração de Recebimento do bem, conforme modelo, assim como cópia da apólice de seguro contratado, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O financiamento e a equalização das taxas de juros no âmbito do **Programa** poderão ser atendidas ainda, por meio de linhas de crédito aderentes ao **Programa**, disponibilizadas por outras instituições financeiras credenciadas pela **DESENVOLVE SP** e informada no seu site.

Neste caso, poderá haver alteração na documentação exigida, bem com no fluxo de financiamento.

É vedada a concessão de financiamentos para Beneficiários com operações ainda não liquidadas na **DESENVOLVE SP**.